



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Proprietários, colaboradores e clientes

ASSUNTO: Protocolo com orientações sanitárias para funcionamento de Shopping Centers e Galerias

Considerando o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020 Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19. O critério de fases (1, 2 3 e 4) busca organizar e adaptar à nova ambientação, a partir da Fase 2 é necessário seguir critérios para funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividade.

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

- Colaboradores do grupo de risco¹ devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe: afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora.
- Obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.
- Contatar por telefone: 0800 642 5398 ou 3901 8501 Call Center Governo de Rondônia ou Disque Coronavírus do município.

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

SHOPPING CENTERS

Para a reabertura parcial e/ou total das operações de shopping centers, segue o protocolo com recomendações fundamentais, com o objetivo de que o setor e clientes estejam preparados para esse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de colaboradores, lojistas e clientes até que tudo volte à normalidade, ou até que sejam estabelecidas novas forma de ambientalização ao longo das experiências vividas à partir do Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

Todas as recomendações adotadas aqui deverão ser igualmente orientadas por NOTAS TÉCNICAS (NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/AGEVISA-SCI – Orientação Técnicas as Empresas no Controle e Prevenção COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/AGEVISA-SCI – Orientações Técnicas de Prevenção e Controle para Serviços de Alimentação COVID-19; NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/AGEVISA-SCI – Medidas de Prevenção e Controle em Ambientes) já estabelecidas e disponíveis em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>.

ESTACIONAMENTOS

- Viabilizar a saída automática de ticket de estacionamento nas cancelas (para evitar contato com botão);
- Estabelecer mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19.

ENTRADA DO CLIENTE

- Considerar a limitação de acessos, reduzindo o número de entradas, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de pessoas, medidas como filas com marcação de distanciamento mínimo poderão ser adotadas, cabendo ao estabelecimento a organização com segurança;
- Designar funcionários com o uso de máscara, para borrifação de álcool 70% na entrada do shopping, fiscalização do uso de máscara e para orientação caso haja possibilidade de aglomeração na entrada do estabelecimento;
- O cliente deverá estar de máscara obrigatoriamente;
- Obrigatóriade de monitoramento de temperatura;
- impedir a entrada de crianças com até 12 anos;
- Orientar a distância de 2 metros entre pessoas no interior do shopping, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar.
- Orientar permanência de no máximo uma hora e trinta minutos em consequência da organização dos espaços internos do estabelecimento, evitando um grande número de pessoas.
- A circulação de pessoas nas dependências internas deverão ser reduzidas a 1/3 da capacidade total, havendo portanto controle de acesso (entrada e saída) de consumidores. O shopping de acordo com sua metragem interna, deverá saber quantas pessoas deverão estar na fase interna do shopping com tempo determinado, respeitando a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração.
- Os estabelecimentos que locam espaços no shopping também deverão adotar medidas preventivas. A circulação de pessoas nas áreas internas das lojas deverão ser reduzidas de modo que o distanciamento mínimo seja possível, não ultrapassando cinco clientes por vez e estes deverão reduzir seu tempo na loja, estratégias de vendas online, drive thru entre outras deverão ser estimuladas e/ou mantidas para minimizar o tempo do cliente presencialmente.

NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas bactericidas nas bandejas. Da mesma forma que na reabertura parcial dos empreendimentos, recomendamos avaliar as visitas de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas.

ÁREAS COMUNS DOS SHOPPINGS

- Desinfete áreas públicas, interior e painel de elevadores, corrimãos de escadas e escadas rolantes, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo etc., com mais frequência (4x ao dia), conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.
- Aplique comunicados de prevenção à COVID-19 em elevadores de carga e sociais. Garanta a limpeza e desinfecção de escritórios da administração.
- Mantenha distanciamento físico mínimo de 2 metros entre cada cliente e/ou funcionários em filas de estacionamento, bancos, lotéricas e caixas eletrônicos, entre outros, demarcando o chão com adesivos.
- Delimite mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento, inclusive em elevadores. Vide NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/AGEVISA-SCI com orientações sanitárias para restaurantes, lanchonetes, praça de alimentação e estabelecimentos comerciais similares destinados ao preparo e comércio de alimentos.
- Elevadores deverão ser utilizados em caso de necessidade maior, sendo recomendado o uso de sonorização alertando sobre a necessidade do uso frequente de álcool gel 70% antes da entrada, e após a saída nos elevadores.
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito (o cartão de crédito/débito deverá ser alocado na máquina de cartão pelo cliente e após a operação, o cliente deverá o retirar);
- Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforce a limpeza nas maçanetas e puxadores.
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Nos toaletes deverá haver orientação sonora da importância da higienização das mãos e antebraços que deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Desative todos os bebedouros;
- Desative secadores de mãos;
- Avaliar a utilização dos serviços de empréstimos de carrinhos de crianças e serviços de fraldário nesta fase (adotar critério 1).

CRITÉRIOS DETALHADOS PARA ITENS DE USO COMUM E ESPAÇOS DE USO COMUM

1. Itens de uso comum, porém individual:

Exemplos: *Cadeira de rodas, carrinho de uso para criança, carrinhos de mão, telefone, caixa eletrônico etc.*

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Distribuir, dentro da estrutura do *shopping*, de modo que não fiquem acumulados em um curto espaço;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento, se possível, tenha preferência por pagamentos utilizando a tecnologia de aproximação.
- Acompanhamento constante dos colaboradores para que essas determinações sejam respeitadas.

NOTA: O uso da solução de água sanitária deve ser avaliado, em algumas superfícies pode ser corrosiva, segue a relação de produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

- Hipoclorito de sódio a 0.5%
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%
- Iodopovidona (1%)
- Peróxido de hidrogênio 0.5%
- Ácido peracético 0,5%
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água.

Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

2. Itens de uso comum e coletivo:

Exemplos: *Sofás, bancos, brinquedos etc.*

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Distribuir, dentro da estrutura do *shopping*, de modo que não fiquem acumulados em um curto espaço e não provoquem aglomerações;
- Vetar o uso coletivo, de modo que apenas 1 (um) usuário possa utilizar de maneira simultânea ou, caso seja um item de grande porte, seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada usuário;
- Caso as ações de veto ao uso coletivo ou distanciado sejam impraticáveis, deverá ser proibido e interditado.

3. Espaços de uso comum, porém individual ou restrito

Exemplos: *fraldários, bancos, brinquedos etc.*

- Higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina depois que cada pessoa fizer o uso;
- Evitar aglomerações ao entorno do espaço, com a utilização de fitas de marcação no chão, cordas/fitas que organizem filas e outras ações que evitem essa situação, além do acompanhamento por parte dos colaboradores;
- Caso as ações acima sejam impraticáveis, deverá ser proibido e interditado.

4. Espaços de uso comum e coletivo

Exemplos: *corredores, banheiros, praça de alimentação etc.*

- Dispor as mesas, cadeiras, telefones e outros itens de forma que sejam respeitadas as distâncias mínimas, tanto para os casos do usuário em utilização, quanto para as situações em que estão se locomovendo. Caso não seja possível dispor os itens dessa maneira, seja por questões logísticas, seja por estarem afixados na estrutura, deverão ser interditadas de maneira intercalada para que sejam respeitadas as distâncias de segurança;
- Vide NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/AGEVISA-SCI com orientações sanitárias para restaurantes, lanchonetes, praça de alimentação e estabelecimentos comerciais similares destinados ao preparo e comércio de alimentos
- Priorizar a utilização de utensílios descartáveis;
- Reforçar a limpeza de corrimões de escadas e esteiras rolantes, bem como disponibilizar álcool em gel próximos desses pontos (Shopping, 2020);
- Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- Controlar a quantidade de pessoas nos banheiros; respeitando o distanciamento mínimo;
- Controlar e vetar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
- Limitar o número de clientes dentro do shopping, impedindo a entrada de veículos nos estacionamentos quando aquele estiver com uma ocupação de 50%;
- Horário reduzido de funcionamento, definindo horários intercalados para cada categoria econômica, com ampla divulgação desses;
- Proibição de eventos ; ou promoções que gerem aglomerações;
- Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, caso não possuam (Shopping, 2020);
- Distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento (Shopping, 2020);
- Disponibilizar aos clientes álcool em gel nas portarias externas, guichês de pagamentos, corredores de acesso, corredores de banheiros e praça de alimentação (2020);
- Reforce a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos (ABRASCE, 2020);
- Caso haja áreas em que não seja possível haver o controle ou o respeito às condições sanitárias impostas, essas deverão ser interditadas.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011637428** e o código CRC **E8A11461**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.135636/2020-11

SEI nº 0011637428